



# Prefeitura Municipal de Oratórios Minas Gerais

---

LEI N.º 0073/98

Autoriza o Executivo Municipal a dar nova redação aos Art. 139.140.141.142 da lei nº0062/97 que Institui o Código de Postura Municipal.

O Prefeito Municipal de Oratórios, MG, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art 1º - Os artigos 139.140.141.142 da Lei nº 0062/97 que Institui o Código de Postura Municipal, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art.139.....”**

§ 1º Será concedida licença para funcionamento aos domingos, feriados nacionais /municipais e dias santificados em horários especiais de 07:00 as 12:00hs para as seguintes atividades:

- I - Impressão de jornais e revistas;
- II - Laticínios;
- III - Frigoríficos;
- IV - Indústrias que utilizem alto - forno;
- V - Panificação;
- VI - Usinas de açúcar e álcool;
- VII - Refinarias de derivados de Petróleo;

VIII - Demais atividades industriais, a requerimento do interessado, mediante apresentação de relatório fundamentando , onde se possa comprovar que, o cumprimento dos horários previstos neste Artigo, acarretaria prejuízos relevantes.

**“Art. 140.....”**

- I - De segunda - feira a sexta - feira
  - a) abertura às 07:00h,
  - b) fechamento às 20:00h,
- II - Aos sábados :
  - a) abertura às 07:00h,
  - b) fechamento 22:00hs,
- III - Aos domingos, feriados nacionais / municipais e dias santificados :
  - a) abertura às 07 : 00hs
  - b) fechamento 12 : 00hs

**“Art. 141 - Para os estabelecimentos comerciais, onde haja a venda de alimentos(refeições e Lanches) os horários de funcionamento serão os seguintes:**

- I - De segunda - feira a sexta - feira:
  - a) abertura às 08:00 h
  - b) fechamento às 24:00 h
- II- Aos sábados:
  - a) abertura às 08:00 hs,
  - b) fechamento às 24:00 hs
- III - Aos domingos, feriados nacionais/ municipais e dias santificados:
  - a) abertura às 09:00hs;
  - b) fechamento às 22:00hs



# Prefeitura Municipal de Oratórios Minas Gerais

---

“Art. 142.....”

I - De segunda - feira a sexta - feira:

- a) abertura às 08:00 hs
- b) fechamento às 22:00 hs

II - Aos sábados:

- a) abertura às 08:00 hs
- b) fechamento às 22:00 hs

III - Aos domingos, feriados nacionais/ municipais e dias santificados:

- a) abertura às 08:00 hs
- b) fechamento às 24:00

Art . 2º - Revogam - se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Oratórios, 17 de março de 1998

José Antônio Delgado  
Prefeito Municipal